NÚMERO 008
RÚBRICA

LEI Nº. 4980 DE 06/06/2012

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PARA BICILETAS EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PÚBLICO, EM TODO O MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamentos adequados para bicicletas em locais de grande fluxo de público, em todo o território de domínio do Município.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se como locais públicos de grande fluxo os seguintes estabelecimentos, dentre outros especificados em regulamento:

I - órgãos públicos municipais;
II - praças;
III - instituições de ensino;
IV - hospital;
V - instalações desportivas;
VI - museu, casa da cultura e outros do gênero;
VII - terminal de transporte coletivo.

Art. 3°. Na escolha do local de implantação do estacionamento de bicicletas deverão ser observadas as normas de segurança em vigor, relacionadas aos ciclistas e pedestres.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 06 de junho de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 06/06/2012.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças